



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.664, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.654,
DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fundamento no artigo 9º c/c artigo 17 do Decreto nº 5.654 de 3 de agosto de 2016;

considerando a necessidade de adequação e complementação de alguns setores da administração que faltavam ser ajustados;

considerando a necessidade do funcionamento em horário normal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devido a gestão dos serviços socioassistenciais, uma vez que a jornada especial está implicando em prejuízos no apoio técnico e administrativos dos serviços, vez que os serviços vinculados a SEMADS, CRAS, CREAS, Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente com 4 núcleos de atendimento, Casa Abrigo, Acolhimento Institucionais para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade, Centro POP, Grupo 3ª Idade, Conselho Tutelar, Centro Técnico de Informática, Criando Asas, os quais necessitam de suporte administrativo diariamente, e na sua maioria são serviços co-financiados pelo Governo Estadual e Federal,

DECRETA:

ART. 1º. O Decreto nº 5.654, de 3 de agosto de 2016, será objeto das seguintes alterações e adequações:

1. Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, que passará a ter a seguinte redação:

“ART. 2º.

.....

‘PARÁGRAFO ÚNICO. *Exceptuam-se do caput do artigo os seguintes setores:*

- a) *Biblioteca Pública Municipal, o horário de atendimento ao público será das 12:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08:00h às 11:00h.*
- b) *Departamento de Trânsito, o seguinte horário de funcionamento:*
 1. *serviço operacional de sinalização (serviços externos): das 7h às 13h, com possibilidade de permanência para eventuais emergências;*
 2. *setor administrativo e de atendimento ao públicos (serviços internos): das 11h às 17h.*
- c) *Junta Militar horário de funcionamento das 7h às 13h.”*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

redação:

2. Fica acrescido os incisos IV e V ao art. 5º, que terá a seguinte

“IV. O Setor de Abastecimento de Combustíveis funcionará das 7h às 18h;

‘V. Os setores de Oficina, Lavador, Borracharia, Troca de Óleo e Filtros funcionará das 7h às 17h, ocasião em que a Secretaria organizará um cronograma de trabalho para que os servidores lotados cumpram o previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 5.654 de 3 agosto de 2016.”

3. Fica revogado o artigo 6º, restabelecendo o horário normal de expediente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 15 de agosto de 2016.

publicação.

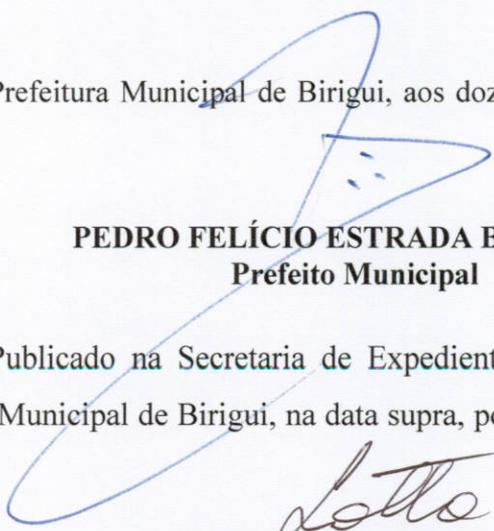
ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

mil e dezesseis.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de dois

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretario de Expediente e Comunicações
Administrativas